



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI N.º 001/2008

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 017/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1.º) - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 017/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º) - O Programa consiste em disponibilizar até 200 (duzentas) cestas básicas por mês.

Parágrafo Único - A cesta básica compreende os seguintes produtos: 05 kg de arroz, 05 kg de açúcar, 05 kg de farinha de trigo, 02 kg de feijão, 01 kg de farinha de milho tipo fubá, 02 kg de farinha de milho tipo biju, 02 latas de óleo, 02 kg de macarrão, 01 kg de sal, 01 kg de bolacha, 02 pacotes de leite em pó, 02 barras de sabão."

Art. 2.º) - O Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 017/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º) - Para beneficiar-se do programa é necessário preencher os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do Município;

II - Possuir renda familiar per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo, definido pelo governo federal;

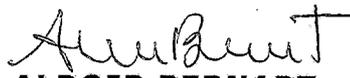
III - Para famílias que possuem filhos em idade escolar entre 07 à 17 anos de idade, é obrigatória a matrícula e frequência na escola pública do Município;

IV - Residir no Município, no mínimo a 01 (um) ano;

V - Participar de atividades e ações sócio-educativas propostas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social."

Art. 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2008.


ALDOIR BERNART
Prefeito